

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 741/94 (Ap.Proc. SE nº 1.542/90 - Vols.
I, II, III) e 742/94(Apensos Prot. SE
044/1.112/9.900/91 e Proc. SE nº 336/91)
INTERESSADO : Centro Panamericano de Educação e Cultura
Associação Civil
ASSUNTO : Mandado de Segurança junto ao Colégio
Ypiranga - autorização para proceder a
Correição
RELATORA : Consª Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº : 198/95 - CEPG/CESG - Aprovado em 29-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Senhor Secretário de Estado da Educação, com fundamento no Artigo 20 da Deliberação CEE nº 26/86, modificada pela Deliberação CEE nº 11/87, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, pedido de autorização para instalação de correição junto ao Colégio Ypiranga, mantido pelo Centro Panamericano de Educação e Cultura.

Em 12-10-89, a supervisora do Colégio Ypiranga informa à titular da 16ª Delegacia de Ensino da Capital as irregularidades constatadas na referida escola (excesso de alunos por classe; diários de classe em branco; salas não regularizadas; inexistência de quadra para desenvolver as atividades de Educação Física, livro de matrícula incompleto e a não apresentação em tempo hábil, tanto do levantamento dos alunos que precisam fazer adaptação, como do próprio plano de adaptação) e solicita providências para que o estabelecimento cumpra as formalidades legais.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N^ºs 741/94 e 742/94

PARECER CEE N^º 198/95

Em 13-10-89, a Delegada de Ensino designa Comissão de Supervisores para proceder a diligência junto ao Colégio em pauta.

Em 20-02-90, a Comissão de Supervisores apresenta relatório da Diligência, propondo, diante das graves irregularidades que constatou, a instauração de sindicância.

Em 18-05-90, o Senhor Chefe de Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação instaura a Comissão de Sindicância, com prazo de 60 dias para concluir os trabalhos.

Em 27-06-90, a Comissão Sindicante instalou-se em dependências da EEPG Lasar Segal, para proceder à sindicância e, em 20-10-90, solicita prorrogação do prazo estipulado para a realização de seus trabalhos.

Em 12-12-90, o Colégio Ypiranga impetra Mandado de Segurança contra os atos emanados do Senhor Chefe de Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

Em 27-12-90, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação presta as informações ao Meritíssimo Juiz.

Em 28-02-91, é encaminhada ao Sr. Chefe de Gabinete cópia da sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz:

"Concedo parcialmente a segurança, para que a impetrada não continue a estorvar os trabalhos internos da impetrante".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N^ºs 741/94 e 742/94

PARECER CEE N^º 198/95

Em 17-05-1991, a Comissão de Sindicância, após retornar às suas atribuições, em 28-02-91, após a sentença exarada pelo Doutor Juiz da 9^a Vara da Fazenda Pública, apresentou suas conclusões (fls 362 a 456), propondo a instauração de Processo Administrativo.

Em 20-08-1991, por Resolução 174, o Senhor Secretário da Educação instaura Processo Administrativo, junto ao Colégio Ypiranga e designa Comissão para esse fim.

A Consultoria Jurídica, em Parecer CJ n^º 277/94, fls 891 a 893, considera regulares os procedimentos adotados durante o referido Processo Administrativo.

A Comissão do Processo Administrativo apresentou seu relatório final, sugerindo a Correição no citado Estabelecimento de Ensino, nos termos do artigo 20, da Deliberação CEE n^º 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE n^º 11/87.

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação considerou que o processo administrativo obedeceu à legislação vigente.

O GVCA, em seu parecer (fls 312 e 313), manifesta-se favorável ao trabalho desenvolvido durante o Processo Administrativo e ao saneamento de inúmeras irregularidades praticadas pela escola e destaca a prática continuada de algumas delas, tais como:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N^ºs 741/94 e 742/94

PARECER CEE N^º 198/95

- irregularidades ainda praticadas na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, especificamente pelo não-cumprimento da Deliberação CEE n^º 30/87;

- existência de 1ª série básica no 2º grau agrupando alunos de diferentes cursos, inclusive da Suplência;

- ausência de laboratório de Ciências.

Em seguida, O GVCA apresenta o seguinte alerta: "caso a escola não venha a sanear o que lhe resta sanear, nem atender às determinações de futura Comissão a ser constituída, esta deverá relatar seu descumprimento e, em caráter de urgência, fazer retornar os autos a este GVCA, para que se desencadeiem as medidas necessárias a aplicações do disposto no artigo 21, primeira parte da Deliberação CEE n^º 26/86 - 11/87, devendo o Senhor Mantenedor da Escola ser alertado de tal hipótese".

Ao final, encaminha o seu parecer ao Senhor Secretário da Educação, com a sugestão de ser requerido ao Conselho Estadual de Educação a competente autorização para que se instale Correição junto ao Colégio Ypiranga, 16ª DE, DRECAP-3.

Em 09-09-94, o Senhor Secretário da Educação acolheu a sugestão do GVCA encaminhando o protocolado a este Colegiado solicitando, nos termos do disposto no Artigo 20, da Deliberação CEE n^º 26/86, a autorização para Correição no Colégio "Ypiranga".

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, tendo em vista o resultado do Processo Administrativo, que o Senhor Secretário da Educação aplique o instituto da correição no Colégio Ypiranga, de São Paulo, situado na Rua Tiquatira n^º 243, 16^a DE.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário New Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1995

a) Cons. Bahij Amin Aur
no exercício da Presidência da CEPG

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu, o Parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 15 de março de 1995

***a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente